



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO ESTADO DO TOCANTINS
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

FAZENDA SOCORRINHA - F

LOCAL: ZONA RURAL DO MUNICÍPIO XAMBIOÁ/TO
ATIVIDADE: CRIAÇÃO DE GADO BOVINO PARA CORTE
CNAE: 0151-2/01
EQUIPE: ABAIXO IDENTIFICADA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO ESTADO DO TOCANTINS
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

EQUIPE

MINISTÉRIO DA ECONOMIA



DADOS DA RESPONSÁVEL LEGAL (proprietária da
Fazenda)

- Nomes: 
- Estabelecimento: Fazenda
- CPF: 
- CNAE: - 0151201 – Criação de gado para corte
- Endereço: Rodovia BR 153, a 18 Km de Cidade, à direita mais 08 km -
zona rural de Xambioá.



DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

- Trabalhadores alcançados.....	02
- Empregados sem registros.....	00
- Empregados registrados durante a ação fiscal – homens....	00
- Empregados registrados durante a ação fiscal – mulheres..	00
- Homens resgatados.....	00
- Mulheres resgatadas.....	00
- Total de resgatados.....	00
- Guias de seguro desemprego emitidas.....	00
- Valor bruto das rescisões.....	R\$ 00
- Valor líquido recebido das verbas rescisórias.....	R\$ 00
- Termo de Ajustamento de Conduta (MPT).....	00
- Valor dano moral individual.....	R\$ 00
- Valor dano moral coletivo.....	R\$ 00
- FGTS recolhido sob ação fiscal.....	R\$ 00
- NDFC lavrada.....	00
- Número de autos lavrados.....	00
- Termos de Interdições lavrados.....	00
- Prisões efetuadas.....	00

DA AÇÃO FISCAL

Em atendimento à Ordem de Serviço expedida pela Seção de Inspeção do Trabalho deste Estado, nos dirigimos pela BR 153, passando por Wanderlândia, 18 km antes da cidade de Xambioá, à direita, mais 08 km, onde fica estabelecida a FAZENDA SOCORRINHA de propriedade da senhora [REDACTED] que foi Notificada e apresentou os documentos solicitados.

O objetivo principal da ação fiscal era averiguar denúncia apresentada ao Ministério Público do Trabalho, segundo a qual, a proprietária da Fazenda estaria mantendo empregados sem registros e em condições análogas à de escravos, inclusive menores de idade.

Ao chegarmos ao local, encontramos apenas o trabalhador [REDACTED] admitido em 24/09/2019 na função vaqueiro, que nos apresentou sua CTPS devidamente anotada e regularmente registrado no livro

de registros, conforme pudemos verificar através das análises dos documentos apresentados.

Também se fazia presente a sua esposa com quem mora na sede da Fazenda numa casa razoavelmente confortável, com energia elétrica, água encanada, piso de cerâmica com sala, cozinha, área de serviço, dois quartos, banheiro e toda mobiliada.

Após verificações nas dependências da Fazenda e entrevistas com todos que se encontravam presentes, constatamos que não havia menor em atividade no local, apenas o vaqueiro já acima nominado, que matinha contrato de trabalho formal, de acordo com a legislação vigente.

Constatamos porém, a falta de fornecimento de EPIs, de filtro para purificação da água e que o depósito de agrotóxicos ficava muito próximo da sede da Fazenda, sem observar os 30 metros de distância recomendados pela NR-31, razão pela qual, em atendimento ao princípio da dupla visita, obrigatório para empregadores com até dez funcionários, foi assinalado prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para regularização dos itens inadequados, o que foi regularmente atendido pela proprietária da Fazenda, conforme verificamos no retorno ao local (fotografias anexadas a este Relatório).

Em entrevista reservada com o trabalhador, pudemos averiguar que este goza de um descanso semanal remunerado aos domingos e mantém diariamente um intervalo duas horas para alimentação e repouso, entre as jornadas de trabalho e os salários são pagos dentro do prazo legal.

Do mesmo modo, não constatamos a prestação laboral em jornada excessiva, nem conseguimos vislumbrar a existência de trabalho em condições degradantes, análoga à de escravo, capaz de ensejar o resgate do trabalhador encontrado em atividade no local.

Não encontramos nenhum menor nas dependências da Fazenda, nem em atividades laborais nem em visitação ao local.

A auditoria fiscal do trabalho ao ser acionada para verificação das denúncias de trabalhadores submetidos a condições degradantes, análogas à de trabalho escravo, adota como procedimento básico a realização de uma diligência ao local onde supostamente as irregularidades estão sendo cometidas, para verificação *in loco* da veracidade dos fatos, da existência de empregados no local, da realidade do ambiente de trabalho, das condições de alojamento, moradia, etc.

As providências serão adotadas em conformidade com cada situação constatada. Evidentemente, para que a medida mais extrema seja adotada, isto é, o resgate do trabalhador, necessariamente deveremos constatar a existência da prestação de serviços em condições degradantes, incompatíveis com a dignidade da pessoa humana.

CONCLUSÃO

No caso em comento, consoante as razões acima expostas, as irregularidades constatadas foram de menor gravidade, sanadas durante a ação fiscal, razão pela qual nos manifestamos pela INEXISTÊNCIA de trabalhos em condições degradantes, capaz de ensejar o resgate do empregado encontrado em atividade na Fazenda.

Era o que tínhamos a relatar.

Palmas, 30 de agosto de 2021

